

Câmara



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.575 DE 24 DE AGOSTO DE 2004

(Autor: Vereador João Martini Neto)

“Veda a realização de provas de concursos públicos municipais as sextas-feiras à noite e sábados.”

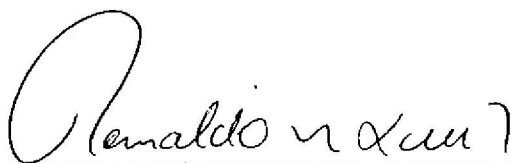
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada a realização de provas, entrevistas, testes práticos ou qualquer tipo de avaliação referentes a concursos públicos, promovidos pela Municipalidade, através da Administração direta, indireta, fundacional ou autárquica do município, as sextas-feiras à noite e aos sábados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de agosto de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL